



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 028/2021 QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO MASTER DE POLO AQUÁTICO (AMPA)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SME** e a **ASSOCIAÇÃO MASTER DE POLO AQUÁTICO (AMPA)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.971.009/0001-51, com sede na Rua Arthur Ramos nº 241, Conjunto 33, CEP 01454-011, Jardim Europa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 054472667 do Processo nº 6016.2021/0047459-7, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços com vista à impulsionar os benefícios atualmente proporcionados pela prática esportiva, visando alavancar o desempenho escolar dos participantes através do esporte, pela modalidade Polo Aquático, no CEU Jaguaré, conforme Plano de Trabalho anexo ao presente.
- 1.2. As AÇÕES não envolverão transferência de recursos ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- 2.1. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.
- 2.2. Elaborar juntamente com a SECRETARIA e CEU(s) ou Unidades Escolares a grade horária das atividades.

- 2.3. Coordenar a realização e enviar ao(s) CEU(s) ou Unidades Escolares as informações sobre as atividades, bem como acompanhar as atividades realizadas no(s) CEU(s) ou Unidade Escolar selecionado(s).
- 2.4. Responsabilizar-se pelas inscrições dos interessados em participar das atividades oferecidas.
- 2.5. Adquirir equipamentos e materiais conforme modalidade, necessários para a aula de prática de atividade esportiva.
- 2.6. Disponibilizar até 60 vagas por ano, conforme demanda indicada pela SME, SP.
- 2.7. Solicitar, por Ofício em papel timbrado da ASSOCIAÇÃO, ao(s) CEU(s) ou Unidades Escolares a disponibilização dos espaços físicos, equipamentos e materiais necessários à realização do PROJETO.
- 2.8. Garantir a apropriada manutenção e conservação dos espaços físicos, equipamentos de multimeios e materiais disponibilizados pelo(s) CEU(s) ou pelas Unidades Escolares. - Promover a divulgação do PROJETO em diferentes mídias (web, redes sociais, mídia tradicional etc.), respeitando o Capítulo II, art. 17 e 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/1990) que exige a autorização dos responsáveis legais e cuidados específicos.
- 2.9. Prestar contas, por meio de envio de relatórios, nos termos do Plano de Trabalho semestralmente e anualmente a avaliação final.
- 2.10. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à SME.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME

- 3.1. Autorizar a realização dos Eventos de Formações e Oficinas Esportivas no(s) local(is) e na(s) data(s); conforme cronograma a ser elaborado pelos celebrantes, em comum acordo, após a assinatura do presente termo.
- 3.2. Oferecer espaços adequados e equipamentos de multimeios necessários à execução das formações previstas no PROJETO.
- 3.3. Divulgar a realização dos cursos no âmbito da rede municipal de ensino, empreendendo esforços para atingir a capacidade máxima de preenchimento das vagas ofertadas.
- 3.4. Monitorar e avaliar o processo formativo.
- 3.5. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das AÇÕES, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

- 3.6. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **ASSOCIAÇÃO MASTER DE POLO AQUÁTICO** e pela SME/COCEU/DIESP da **SECRETARIA**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

ASSOCIAÇÃO MASTER DE POLO AQUÁTICO

1 – Carlos Borges Campos

E-mail: cborges@borgesaraujo.com.br

Telefone: (11) 98201-9975

2- Ricardo Giosa Sasso

E-mail: sasso@uol.com.br

Telefone: (11) 99990-6330

SME/COCEU/DIESP

1- João Henrique dos Santos Ferreira

E-mail: joahferreira@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 3396-0323

2- Fabiana Gouvêa Rodrigues

E-mail: fabiana_gouvea@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 3396-0427

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do termo, bem como do Termo de Compromisso a ser assinado pela Associação com o Ministério da Cidadania, visando a Execução do Projeto de Lei de Incentivo ao esporte, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da **SECRETARIA**.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 7.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 7.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas atividades, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 7.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 7.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

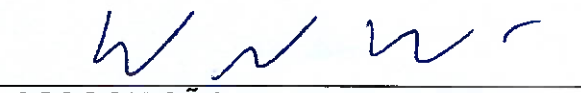
- 7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- 7.6. O presente termo não envolve o repasse de recursos financeiros das Partes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


- 8.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

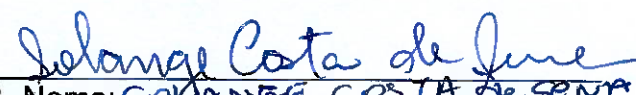
São Paulo, 30 de dezembro de 2.021.


SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação


ASSOCIAÇÃO MASTER DE POLO
AQUÁTICO
CARLOS BORGES CAMPOS
RG: 10.773.595
CPF: 052.541.688/97

Testemunhas:


1- Nome: Helina Antonio
R.G. 11.123056-1


2- Nome: SOLANGE COSTA DE JESUS
R.G. 17.481.274-7



EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETARIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-SP

Referente: Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil.

AMPA - ASSOCIAÇÃO MASTER DE POLO AQUÁTICO, neste ato representada por seu representante legal, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o plano de trabalho visando a formalização do acordo de cooperação para o desenvolvimento de Projeto de Lei de Incentivo ao Esporte, a ser desenvolvido com alunos da rede pública de ensino para o aprendizado da modalidade Polo Aquático.

JUSTIFICATIVA

O Projeto buscará promover, a prática do lazer e a formação para o exercício da cidadania dos beneficiados, alunos da rede municipal de ensino, através das aulas de Polo Aquático.

Assim, o projeto busca permitir que as crianças da Rede Pública de Ensino, matriculadas no CEU- Jaguaré, tenham o primeiro contato e aprendizado com a modalidade Polo Aquático, ensinando os fundamentos desse esporte, que trarão às crianças inúmeras vantagens tais como o aprendizado e aperfeiçoamento do nado e o desenvolvimento da motricidade e coordenação motora através de trabalho com bola.

Por ser a natação um esporte de sobrevivência, a reponsabilidade torna-se ainda maior, pois os participantes do projeto certamente se desenvolverão de forma a estarem aptos para natação.

SME/COGED/DIPAR



ASSOCIAÇÃO MASTER DE POLO AQUÁTICO

OBJETIVOS

O objeto deste projeto é permitir que as crianças e adolescentes, matriculadas no CEU-Jaguapé, tenham o primeiro contato e aprendizado com a modalidade Polo Aquático, ensinando os fundamentos desse esporte, que trarão às crianças inúmeras vantagens tais como o aprendizado e aperfeiçoamento do nado e o desenvolvimento da motricidade e coordenação motora através de trabalho com bola.

Por ser a natação um esporte de sobrevivência, a reponsabilidade torna-se ainda maior, pois os participantes do projeto certamente se desenvolverão de forma a estarem aptos para natação.

O projeto pretende ainda fomentar a prática da modalidade para pessoas de comunidades de vulnerabilidade social, ao que dispõe o §1º do Art. 2º da Lei 11.438/2006, e abrir uma oportunidade para que futuros atletas possam se destacar e serem encaminhados aos clubes que possuem em seus quadros essa modalidade de forma competitiva.

O projeto tem como objetivo ser uma poderosa ferramenta de educação, na qual, a criança será apresentada a propostas pedagógicas fundamentadas em princípios e valores do esporte que poderão acompanhá-la para o resto da vida.

Outro objetivo vinculado ao projeto é fazer do esporte a ferramenta de integração social e educacional para auxiliar os alunos em seu desenvolvimento escolar, comprometendo-os a participar do projeto, apenas os que tiverem frequência em aula.

INTRODUÇÃO

A - Nascimento do projeto

A ASSOCIAÇÃO MASTER DE POLO AQUÁTICO (AMPA), é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nascida em 2007 e criada por ex-jogadores de Polo Aquático que apaixonados pela modalidade reuniam-se e ainda reúnem-se em clubes da capital para a prática da modalidade.



Com o passar dos anos a Associação foi aumentando e as aspirações pelo fomento à modalidade não poderiam ser diferentes.

Assim, articulamos uma parceria com a Secretaria de Educação de São Paulo, juntamente com o CEU- Jaguaré, ensinando as crianças conceitos básicos sobre a modalidade de Polo Aquático.

Esse projeto teve início em fevereiro de 2020.

Com o desenrolar do trabalho ocorreu um aumento significativo da participação e do interesse das crianças no projeto.

Houve sucesso e comentários entre os alunos sobre o novo projeto.

Infelizmente veio a pandemia do COVID-19 e o trabalho teve que ser paralisado.

Dessa forma e vendo campo fértil na região, a AMPA pretende aumentar o trabalho, visando alcançar mais alunos, e, enxerga nessa ferramenta maravilhosa que é a Lei de Incentivo ao Esporte a oportunidade para esse importante fomento.

2) Faixa etária de 10 a 14 anos de idade

Essa faixa etária (formativa) corresponde ao final da terceira infância e início da adolescência, quando a criança tem a habilidade cognitiva já desenvolvida para entender e lembrar as estratégias esportivas. Sua visão está ainda se desenvolvendo, mas a criança já é capaz de compreender os fundamentos da modalidade.

W N G W
B B



Neste período deve-se primar por uma formação geral, múltipla e diversificada fornecendo uma otimização dos pré requisitos motores para prestação esportiva futura.

Os jovens de 10 a 14 anos se encontram em um período pré-pubertário tendo um rápido desenvolvimento de certas estruturas (morfológico-ósseas), acompanhado, de forma mais lenta, pela evolução das estruturas orgânicas (metabolismo anaeróbio) e muscular. Desta forma, pode-se investir no início da especialização da capacidade motora inerente ao Polo Aquático.

Outro aspecto importante nesta faixa etária se caracteriza pelo fato de o treinador/preparador físico ser a figura chave na iniciação esportiva, planejando as etapas de treinamento e interagindo com seus jogadores. Sendo assim, a maneira como o treinador/educador físico se comunica e se vincula com seus educandos é que determina se a vivência no esporte será benéfica ou prejudicial.

2.1) Das atividades e dos profissionais envolvidos neste projeto

Respeitadas as características identificadas nesta faixa etária dos 10 aos 14 anos, os profissionais promoverão a formação desportiva do beneficiado com foco no aprendizado da modalidade e talvez para alguns, tomara, a iniciação da prática desportiva de rendimento.

Como já exposto, o “Projeto” não se fundará na hipercompetitividade nem permitirá a hiperseletividade de seus participantes.

As atividades a serem desenvolvidas buscarão dotar os beneficiados de:

- a) Conhecimentos básicos para a modalidade Polo Aquático, por formação coletiva e/ou individual (Profissional responsável: técnico auxiliado pelo estagiário de educação física);

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'W' and 'N' on the left, and several smaller initials on the right.



- b) Receber conhecimentos básicos, teóricos e práticos, de educação física, condicionamento e motricidade (Profissional responsável: técnico auxiliado pelo estagiário de educação física);
- c) Ingressar em um programa de exercícios físicos regulares e devidamente controlados que ajudarão não só na prestação esportiva relacionada a natação e ao Polo Aquático, como também na saúde geral da criança (Profissional responsável: técnico auxiliado pelo estagiário de educação física);
- d) Receber o apoio psicológico pelos profissionais envolvidos no projeto (Profissional responsável: psicólogo);
- e) Receber conhecimentos sobre civismo, ética, comportamento e demais informações necessárias à futura formação de educando desportivo profissional ou somente do cidadão (Profissional responsável: técnico, psicólogo);
- f) Acompanhar o cumprimento, pelo educando, das etapas do currículo escolar básico fundamental, com dotação de carga horária específica e satisfatória ao aproveitamento escolar (Profissional responsável: psicóloga e professora).

Os treinamentos neste projeto serão específicos, porém, terão caráter em parte lúdica visando a prática do lazer, bem como o primeiro contato com bola e água, e, em parte também serão voltados à iniciação da prática do desporto formal aos educandos que naturalmente tiverem gosto, aptidão e destaque.

O projeto visa colocar os jovens em contato com uma modalidade pouco difundida e pouco praticada em nosso país, o que enriquecerá a experiência de jovens que dificilmente teriam contato com esse tipo de atividade fora de iniciativas como essa.

3) Importância da Lei 11.438/06.

Com as dificuldades de recursos e falta de interesse da iniciativa privada, o mecanismo da renúncia fiscal se apresenta como o modo mais adequado e efetivo de contar com a parceria da iniciativa privada.

A AMPA se sentirá orgulhosa em se associar aos conceitos do Governo Federal, que conclama a sociedade organizada e responsável para realizar projetos de parceria,



interagindo de forma profissional e responsável na inclusão social de jovens carentes através do desporto, ofertando a eles um futuro promissor como atleta e cidadãos.

Espera-se que a AMPA possa se qualificar perante o Governo Federal e os contribuintes do Imposto de Renda no País, para desenvolver seu projeto social-desportivo, dotando seus beneficiados de condições para galgarem um futuro melhor.

MANIFESTAÇÃO DESPORTIVA

Em atenção ao art. 2º da Lei 11.438/2006 e ao art. 4º do Decreto 6.180/2007, o objetivo do projeto será a promoção e o desenvolvimento do desporto educacional; visando como beneficiários alunos matriculados no CEU- Jaguaré, que sejam oriundos de famílias economicamente deficitárias.

Em todas as fases, como requisito para a inscrição e permanência no projeto, será exigido do beneficiado a matrícula e o bom rendimento escolar em regular instituição de ensino, assim como determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (art. 2º), em compasso com o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os arts. 53 e seguintes. Ainda, os beneficiados são todos oriundos da rede pública de ensino, em atenção ao que prevê o inciso I e parágrafo único do art. 4º e também art. 17 do Decreto 6.180/2007.

BENEFICIADOS

Espera-se atingir 60 crianças/adolescentes.

RESULTADOS ESPERADOS

O Projeto buscará promover, desta forma, a prática do lazer e a formação para o exercício da cidadania do beneficiado, através das aulas de Polo Aquático.

WN W
W
W
W
W

METODOLOGIA

O projeto "BOM DE POLO BOM DE ESCOLA" será desenvolvido na piscina que fica localizada no CEU- Jaguaré em São Paulo-SP, atendendo 60 crianças do território.

O presente Projeto visa impulsionar os benefícios atualmente proporcionados pela prática esportiva, visando alavancar o desempenho escolar dos participantes através do esporte.

Através dos recursos obtidos da Lei de Incentivo ao Esporte nº 11.438/06 os atletas beneficiados terão melhorias significativas em educação e assistência psicológica.

O impulso na formação permitirá ao Proponente complementar a atividade educacional dos jovens.

Além de preparar as crianças/adolescentes para o aprendizado de uma nova modalidade, o Projeto está sendo proposto com objetivos de estimular a disciplina, o respeito, os conceitos de educação moral e cívica, preparando-os para ser Cidadãos honrados, afastando a possibilidade de se curvarem a influências negativas.

Os recursos obtidos com a aprovação do presente Projeto possibilitarão a AMPA ampliar de maneira considerável o nº de crianças e jovens beneficiados pelo projeto.

Treinos:

Os treinamentos terão 4 turmas ao total, com 2 encontros semanais de 1h com cada turma.

A iniciação esportiva será em horário do contra turno escolar, visto que uma atividade completará a outra.

A atividade terá o atendimento estimado de 60 crianças/adolescentes.

Alimentação:

Após os treinamentos os alunos receberão um kit lanche por sua participação.

W N W
W
W
W

METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

METAS QUALITATIVAS

a) Dar iniciação esportiva a jovens de 10 a 12 anos de idade incompletos, preparando-os para a prática desportiva educacional;

Indicador: controle interno de frequência ;

b) Criar o hábito da prática desportiva pelo exemplo das crianças e adolescentes beneficiados;

Indicador: controle interno de frequência e fichas de evolução

c) Incentivar mais crianças e adolescentes a iniciarem uma atividade desportiva, diminuindo o ócio e a obesidade;

Indicador: controle interno de frequência e fichas da federação

d) Difundir a prática regular da modalidade do Polo Aquático;

Indicador: controle interno de frequência e fichas da federação

e) Ensinar regras e normas de prática da atividade desportiva;

Indicador: controle interno de frequência;

f) Acompanhar o desempenho escolar dos jovens beneficiados;

Indicador: controle de atendimentos de reforço escolar pela professora, controle de frequência e aproveitamento escolar;

W N W'
E J



AMP A

Metas quantitativas:

- a) Capacitar e manter em formação 60 crianças/adolescentes educandos;
- b) Ampliar o número de crianças/adolescentes atualmente beneficiados;
- c) Fornecer 1 refeição/ lanche diária aos educandos;

Plano de aplicação dos recursos financeiros

Este Acordo não acarretará ônus e transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas

- Início: a partir assinatura do Termo de Cooperação Técnica, BEM COMO DO Termo de Compromisso a ser assinado com o Ministério da Cidadania visando a Execução do Projeto de Lei de Incentivo ao Esporte.

- Término: 12 meses após o início da execução do projeto

Papeis e responsabilidade das PARTES

Instituição:

- Planejar e realizar a execução do ensino da modalidade
- Elaborar juntamente com a **SECRETARIA** e CEU(s) ou Unidades Escolares a grade horária das atividades.
- Coordenar a realização e enviar ao(s) CEU(s) ou Unidades Escolares as informações sobre as atividades, bem como acompanhar as atividades realizadas no(s) CEU(s) ou Unidade Escolar selecionado(s).
- Arcar com os custos para a concepção e operação do **PROJETO**.

SME/COGED/DIPAR



- Responsabilizar-se pelas inscrições dos interessados em participar das atividades oferecidas.
- Adquirir equipamentos e materiais conforme modalidade, necessários para a aula de prática de atividade esportiva.
- Disponibilizar até 60 vagas por ano, conforme demanda indicada pela SME, SP.
- Solicitar, por Ofício em papel timbrado da **ASSOCIAÇÃO**, ao(s) CEU(s) ou Unidades Escolares a disponibilização dos espaços físicos, equipamentos e materiais necessários à realização do **PROJETO**.
- Garantir a apropriada manutenção e conservação dos espaços físicos, equipamentos de multimeios e materiais disponibilizados pelo(s) CEU(s) ou pelas Unidades Escolares.
- Promover a divulgação do **PROJETO** em diferentes mídias (web, redes sociais, mídia tradicional etc.), respeitando o Capítulo II, art. 17 e 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/1990) que exige a autorização dos responsáveis legais e cuidados específicos.
- Enviar à **SECRETARIA** relatório semestral das atividades e, anualmente, de avaliação final.
- Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- Divulgar em locais visíveis de sua sede social e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, nos termos da legislação municipal.
- Indicar representante da instituição para acompanhar o desenvolvimento do projeto, quais sejam:
 - **CARLOS BORGES CAMPOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o n. 052.541.688/97, portador da Cédula de Identidade RG n. 10.773.595, e-mail cborges@borgesaraujo.com.br, telefone 11 98201-9975
 - **RICARDO GIOSA SASSO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.359.703, inscrito no CPF/MF sob nº 091.348.688-44, email sasso@uol.com.br, telefone 11 99990-6330

SME/COCEU/DIESP:

SME/COGED/DIPAR



AMP A

- Indicar um representante da SME para acompanhar o desenvolvimento do **PROJETO**, quais sejam:

- **JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA**, RF: 798.875-3, e-mail joahferreira@sme.prefeitura.sp.gov.br, telefone 11 3396-0323
- **FABIANA GOUVÊA RODRIGUES**, RF: 793.086-1, e-mail fabiana_gouvea@sme.prefeitura.sp.gov.br, telefone 11 3396-0427

- Autorizar a realização dos Eventos de Formações e Oficinas Esportivas no(s) local(is) e na(s) data(s); conforme cronograma a ser elaborado pelos celebrantes, em comum acordo, após a assinatura do presente termo.

- Oferecer espaços adequados e equipamentos de multimeios necessários à execução das formações previstas no **PROJETO**;

- Divulgar a realização dos cursos no âmbito da rede municipal de ensino, compreendendo esforços para atingir a capacidade máxima de preenchimento das vagas ofertadas.

- Monitorar e avaliar o processo formativo.

FORMA E METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO

-Relatório semestral de monitoramento e avaliação para aferir a realização das diferentes formações oferecidas e desenvolvidas seja nos espaços físicos da rede municipal de ensino.

-Relatório anual de monitoramento e avaliação considerando os relatórios semestrais dos cursos com indicação de possíveis ajustes visando o aprimoramento das formações a serem oferecidas no ano subseqüente.

Isto posto, tem a presente o fim de apresentar o plano de trabalho a ser desenvolvido por esta Associação visando a execução de projeto de lei de incentivo ao esporte através de acordo de cooperação junto a esta MM. Secretaria Municipal de Educação.

Nestes termos;

SME/COGEM/DIPAR



Pede deferimento.

São Paulo, 7 de outubro de 2021.

CARLOS BORGES CAMPOS